

ACÓRDÃO Nº 5924/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.510/2009-3 (com 1 anexo)
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (CPF 746.451.023-20), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Antonio de Lima Mendonça – OAB/MA nº 7600

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Bernardo do Mearim/MA, no exercício de 2002, para aplicação no Programa de Apoio à Criança Carente em Creche, no âmbito do Serviço de Ação Continuada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as alegações de defesa de Izalmir Vieira da Silva, excluindo sua responsabilidade no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Mariano Diva da Costa Neto e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
08/03/2002	4.574,20
10/05/2002	13.722,60
05/06/2002	4.574,20
14/08/2002	9.148,40
09/10/2002	9.148,40
07/12/2002	9.148,40
05/02/2003	4.574,20

9.3. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5924-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral